TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 213720/21

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ADEILSON LUZ DE OLIVEIRA, ADLER BATISTA OLIVEIRA NOBRE, AFONSO MARINHO CATISTI DE ANDRADE, ANA MARIA CHALUB DE AQUINO, ANA MARIA ORTEGA FONSECA, ANDREI JOSE DE CAMPOS, CAROLINA BRAGA PAIVA, CAROLINE GAZZOLA SUBTIL DE OLIVEIRA, DAVI KASSICK FERREIRA, DEBORA NASCIMENTO SILVA FRAZAO, ERIC BORTOLETTO FONTES, FRANCIELE PEREIRA DO NASCIMENTO, GABRIEL HENRIQUE ANTONIO PAIVA LEOCADIO, GABRIELA RODRIGUES DE PAULA, GABRIELA SOUTIER FONTANELLA, GIANLUCCA DANIEL DA MATTA SILVA, GUILHERME BARROS DOMINATO, ITAMAR MAZZO SCHMITZ, JEAN RODRIGUES, JESSICA LOURENCO DE SA SANTOS, JONATHAN CASSOU DOS SANTOS, JOSE LAURINDO DE SOUZA NETTO, KAMILA PEREIRA MARTINS, LEONARDO DE SOUZA SANTOS, LEONARDO MUSSIN DE FREITAS, LETICIA VIANA BARATO, LIDIA MATIKO MAEJIMA, LUIS RICARDO CATTA PRETA SILVA FULGONI, LUIZA HEY TOSCANO DE OLIVEIRA, MARCIO CARNEIRO DE MESQUITA JUNIOR, MATEUS BRAGA DE CARVALHO, MILENA KELLY DE OLIVEIRA, PEDRO ERNESTO RAMOS, PEDRO HENRIQUE VALDEVITE AGOSTINHO, PEDRO TOAIARI DE MATTOS ESTERCE, PHILIPPE JEUNON GOMES DA CUNHA, PRISCILA GABRIELY JORGE, TAILAN TOMIELLO COSTA, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, WILLIAM OLIVEIRA TAVEIRA

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 1920/25 - Segunda Câmara

Admissão de pessoal – Concurso público regido pelo edital n° 1/2021 – Registro – Recomendação.

RELATÓRIO

Versa o expediente acerca da análise, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal realizados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, mediante Concurso Público, para o provimento do cargo de juiz substituto, regulamentado pelo Edital n° 1/2021, publicado em 02/06/2021.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.VWT8

A Coordenadoria de Atos de Pessoal – COAP (Instrução nº 6798/25 – COAP, peça 108) manifestou-se pela legalidade e registro dos atos de admissão deste expediente com a aposição da seguinte determinação:

> - Observar os prazos fixados na IN nº 142/2018, para envio da documentação referente às fases da admissão.

O Ministério Público de Contas (Parecer nº 463/25 – 2PC, peça 111) manifestou-se pela legalidade das contratações e registro das admissões ora sob análise, não se opondo à expedição de determinação ao Ente, nos termos propostos pelo Setor Técnico.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar que foram cumpridos os requisitos legais para fins de registro dos atos de admissão de pessoal realizados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, mediante Concurso Público, para o provimento do cargo de juiz substituto, regulamentado pelo Edital n° 1/2021, já citado. Contudo, conforme apontou o Setor Técnico, o encaminhamento dos dados referentes à fase 4 do processo de seleção de pessoal não respeitou o prazo de 5 dias úteis, contados da data final do prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, iniciado com a data de exercício do primeiro candidato admitido após o envio inicial da quarta fase, com início do prazo de envio em 27/09/2022, conforme determina o contido na IN nº 42/2018, pois a fase foi enviada apenas em 25/04/2025.

Oportunizado o contraditório, a douta Corte de Justiça apresentou resposta por meio da peça 107, alegando em síntese que:

> "O Departamento da Magistratura, novamente, com o intuito de sanar as irregularidades apontadas, procedeu às retificações cabíveis no sistema SIAP, conforme Recibo de Petição Intermediária nº 304879/25. Em complementação às informações encaminhadas pelo Departamento da Magistratura, a Coordenadoria de Governança, Riscos e Conformidade, por meio da Informação nº 11775686, relacionou as ações adotadas até o presente momento para mitigar os riscos no processo de trabalho que visa o fornecimento de informações ao Sistema Integrado de Atos de Pessoal – SIAP.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.VWT8

> (...)
>
> A colaboração entre as unidades administrativas do Tribunal de Justiça do Paraná envolvidas nas atividades relacionadas ao SIAP tem sido um fator determinante para promover a eficiência e a conformidade desse processo. Por meio da instituição de mecanismos de controle, como a criação de equipe própria, estabelecimento de tarefas, reuniões periódicas e a implementação de um normativo próprio, o Tribunal de Justiça busca garantir o correto e tempestivo cumprimento de suas obrigações (accountability) perante os órgãos de controle."
>
> Ressalte-se que todas essas ações foram adotadas em período posterior ao descumprimento do prazo para envio das admissões apontado na Instrução nº 2243/2025, o que indica que, desde então, este Tribunal de Justiça instituiu mecanismos sólidos de controle, que buscam garantir que os prazos da Instrução Normativa nº 142/2018 sejam rigorosamente observados em todos os processos de admissão de magistrados e servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
>
> Destaque-se, por fim, que a excepcional intempestividade no encaminhamento dos dados não representou qualquer prejuízo à transparência ou lesão a interesse público, vez que não foram verificadas irregularidades nos dados apresentados, o que demonstra que o TJPR vem atuando de forma diligente desde a instauração do concurso até a admissão dos aprovados".

Analisando os fatos e os documentos presentes nos autos, extrai-se que o atraso no encaminhamento dos dados é capaz de provocar prejuízos tanto ao processo quanto ao erário, pois pode vir a impedir que esta Corte analise e faça os apontamentos em tempo de o jurisdicionado corrigir os equívocos e evitar a anulação de certames. Entretanto, seguindo o entendimento consolidado desta Corte, mostra-se salutar a emissão de recomendação ao Ente para que, nos próximos certames, se atente aos prazos, devendo enviar as informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal em tempo, cumprindo, assim, a IN nº 142/2018.

Assim, tendo sido cumprido os requisitos legais e considerando os documentos acostados aos autos, bem como a observância dos pertinentes dispositivos, acompanho o entendimento exarado pelo *Parquet* no sentido de que deve o feito ser registrado, porém, com emissão de recomendação.

Em face de todo o exposto, voto:

- Pelo registro dos atos de admissão realizado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, mediante Concurso Público, regulamentado pelo Edital

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.VWT8

n° 1/2021, com aposição de recomendação, visando corrigir futuramente a falha aqui apontada;

- Pela expedição de recomendação ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para que nos próximos certames se atente aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na IN nº 142/2018;

- Pela determinação para que, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas sejam adotadas:

a) Encaminhamento à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações nos registros competentes, bem como à Coordenadoria de Atos de Pessoal – COAP, na forma da LC/PR 113/05 e do RITCE/PR;

b) adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, com fulcro no disposto no art. 398, § 1°, do RITCE/PR, seja dado o encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**, por unanimidade, em:

Julgar pelo registro dos atos de admissão realizado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, mediante Concurso Público, regulamentado pelo Edital n° 1/2021, com aposição de recomendação, visando corrigir futuramente a falha aqui apontada.

Expedir recomendação ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para que nos próximos certames se atente aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na IN nº 142/2018.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.VWT8

Determinar para que, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas sejam adotadas:

a) Encaminhar à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações nos registros competentes, bem como à Coordenadoria de Atos de Pessoal – COAP, na forma da LC/PR 113/05 e do RITCE/PR;

b) adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, com fulcro no disposto no art. 398, § 1°, do RITCE/PR, encerrar o presente expediente e seu arquivo junto à Diretoria de Protocolo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 24 de julho de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº 12.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.VWT8